

Lei nº1984, de 23 de agosto de 2022

Publicado em.	24 / 08 / 22
Jornal:	AMP
Edição:	2590

Súmula: Institui o Programa de Micro Finanças do Município de Vitorino – Programa Juros Zero Vitorino.

Capítulo I – Objetivos do programa

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vitorino o programa Juros Zero Vitorino, que tem por objetivos alavancar a economia local e garantir a manutenção das atividades econômicas.

Capítulo II – Ações do programa

Art. 2º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a subsidiar os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 2,36% (dois pontos percentuais inteiros e trinta e seis décimos) ao mês, excluídos os juros de mora;

§ 1º. O valor dos financiamentos, de que trata a presente lei, fica limitado a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por beneficiário.

§ 2º. Os financiamentos poderão ser obtidos somente nas instituições financeiras devidamente credenciadas por edital junto ao à Administração Municipal de Vitorino.

§ 3º. As taxas máximas de juros dos financiamentos deverão observar os limites fixados por esta lei.

Art. 3º. Fica a Administração Municipal de Vitorino autorizada a disponibilizar, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) como de manutenção do programa a título de subsídios dos juros junto às instituições financeiras.

Parágrafo único. Os financiamentos vinculados ao programa somente serão concedidos enquanto houver disponibilidade financeira e orçamentária por parte do Município.

Art. 4º. O prazo dos empréstimos realizados pelas empresas junto as instituições financeiras não poderá ser superior a 24 meses.

Parágrafo único. Os empréstimos vinculados ao programa somente poderão ser contratados até o término do exercício financeiro de 2022, salvo se houver prorrogação.

Capítulo III – Requisitos de participação, Critérios de prioridade e deveres assessórios

Art. 5º. A participação no programa é restrita a micro e pequenas empresas sediadas no Município de Vitorino que cumprirem cumulativamente os requisitos estabelecidos pelas instituições financeiras credenciadas junto à Administração

Municipal, segundo a análise de risco feita pelas próprias instituições, e que, cumulativamente:

- I – estejam associadas à Associação Empresarial de Vitorino (Acevi);
- II – tenham pelo menos um ano de atividade (comércio, prestação de serviço ou indústria) comprovada no Município;
- III – não tenham débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- IV – não tenham débitos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo único. Administração Municipal de Vitorino poderá instituir modelo de documento (carta de aptidão ou equivalente) que relacione o cumprimento dos requisitos acima.

Art. 6º. Ao beneficiário caberá efetuar o pagamento da parcela mensal para abatimento do capital, correndo a parte referente aos juros pela Administração Municipal, observados os limites desta lei.

§ 1º. A Administração Municipal somente subsidiará o pagamento dos juros do beneficiário que se mantiver em dia com o pagamento das parcelas do capital mutuado.

§ 2º. Em caso de inadimplência do beneficiário, caberá à instituição financeira cobrar integralmente dele assim o valor do capital devido, como também de todos os demais encargos de mora, inclusive os juros.

Capítulo IV – Limites e restrições

Art. 7º. Nenhum participante poderá ser beneficiado com mais de um empréstimo pelo presente programa.

Capítulo V – Transparência e controle

Art. 8º. A Administração Municipal deverá divulgar no Portal de Transparência:

- I – a existência do programa e os requisitos de participação;
- II – a relação de pessoas beneficiárias pelas ações do programa.

Capítulo VI – Disposições finais

Art. 9º. Cabe à Administração Municipal regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, 23 de agosto 2022.

MARCIANO VOTTRI:05691667998 Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2022.08.23 14:58:57 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito